GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-019456.989.24-3 – Instrumentos Contratuais.

Concedente: Prefeitura Municipal de Mauá.

Concessionária: Transportadora Turística Suzano Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte público coletivo no Município.

Responsável: Reinaldo Soares de Araújo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/08/24.

Advogados: Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natalia Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200) e Rafael Leandro Iafélix (OAB/SP nº 180.707).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: TERMO DE ADITAMENTO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO E INCLUSÃO DE NOVA TECNOLOGIA VEICULAR (VEÍCULOS ELÉTRICOS). CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS. FORMALIDADES LEGAIS E CONTRATUAIS ATENDIDAS. LICITAÇÃO E CONTRATO JULGADOS REGULARES. INSTRUÇÃO SEM APONTAMENTOS. REGULARIDADE. PAGAMENTO DO NOVO VALOR DE OUTORGA. CONDIÇÃO A SER VERIFICADA NOS AUTOS DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 13 de maio de 2025, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela regularidade do termo aditivo assinado em 14.08.2024, referente ao contrato de concessão nº 64/2014, firmado entre a Prefeitura de Mauá e a Transportadora Turística Suzano Ltda.

Determinou, outrossim, à Fiscalização, com o trânsito em julgado, que proceda à verificação do pagamento da nova outorga, no âmbito do processo de acompanhamento da execução contratual, dos períodos subsequentes.

Determinou, por fim, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 13 de maio de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm